

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026**

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 051/2026, realizado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, passo à análise e decisão:

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual dela se conhece.

A impugnante insurge-se, em síntese, contra:

- a) o prazo de entrega dos veículos fixado em até 60 (sessenta) dias; e
- b) a ausência de previsão expressa de encargos moratórios em caso de atraso de pagamento por parte da Administração.

DA ANÁLISE

A matéria foi submetida à área técnica, que se manifestou no sentido do não acolhimento da impugnação.

1. Prazo de entrega dos veículos

O prazo de entrega dos veículos foi inicialmente fixado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formal da Contratante, considerando as necessidades operacionais do SAMAE e a urgência na disponibilização dos veículos para a continuidade dos serviços públicos.

Após análise da impugnação e em atenção aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, a Administração entendeu pertinente aprimorar o instrumento convocatório, de modo a ampliar a segurança jurídica e a participação de potenciais licitantes.

Dessa forma, passa a ser admitida a prorrogação do prazo de entrega por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

Ressalta-se que tal medida não decorre do reconhecimento de ilegalidade no edital, mas sim do exercício do poder-dever da Administração de aperfeiçoar o certame, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Ausência de previsão de encargos de mora

No tocante à alegada ausência de previsão de juros de mora, correção monetária e multa, não assiste razão à impugnante.

O edital estabelece de forma clara os prazos para pagamento, condicionados ao cumprimento integral das obrigações pela contratada, incluindo a apresentação da documentação exigida.

Eventuais encargos moratórios decorrem diretamente da legislação aplicável, não sendo obrigatória sua previsão expressa no edital. Sua incidência será analisada conforme o caso concreto, desde que configurada mora da Administração.

Assim, não há ilegalidade ou afronta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO pelo INDEFERIMENTO da impugnação** apresentada pela empresa CS Brasil Frotas S.A., sem prejuízo de ajustes pontuais no edital, decorrentes do poder de autotutela da Administração.

Resta prejudicado o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a suspensão administrativa do certame para reavaliação do instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que serão publicados esclarecimentos ao edital, contemplando a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículos por até 30 (trinta) dias, bem como a reabertura integral dos prazos, em razão das alterações promovidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tais ajustes decorrem do aprimoramento do instrumento convocatório, não implicando no acolhimento integral da impugnação apresentada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria SAMAE 277/2025

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
SAMAE Jaraguá do Sul